I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS MINISTROS RESPONSÁVEIS PELAS QUESTÕES CULTURAIS REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 27 de Maio de 1988

sobre a organização futura dos seus trabalhos

(88/C 197/01)

O CONSELHO E OS MINISTROS RESPONSÁVEIS PELAS QUESTÕES CULTURAIS REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

decididos a promover os seus trabalhos em matéria de questões culturais e de acordo com as suas conclusões relativas às futuras acções prioritárias,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. É instituído um comité para as questões culturais composto por representantes dos Estados-membros e da Comissão. A presidência deste comité é assegurada pelo país que exerce a presidência do Conselho.

   O comité apreciará todas as propostas no domínio da cooperação cultural e preparará os trabalhos do Conselho e/ou dos ministros responsáveis pelas questões culturais reunidos no seio do Conselho relativos às prioridades, às acções culturais que envolvam a Comunidade e/ou todos os seus Estados-membros, sem prejuízo do procedimento previsto no artigo 4º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, e das práticas em vigor para a preparação das reuniões de ministros reunidos no seio do Conselho.

   O comité ficará igualmente encarregado de acompanhar a execução de acções decididas pelo Conselho e/ou os ministros reunidos no seio do Conselho e de lhes apresentar periodicamente o respectivo relatório.

2. O Conselho e/ou ministros reunidos no seio do Conselho poderão convidar países europeus não membros da Comunidade e organizações activas no domínio da cooperação cultural europeia, nomeadamente o Conselho da Europa, a participar em acções culturais específicas de interesse comum.

3. Em caso de ausência de decisão ou acordo a nível do Conselho e/ou dos ministros reunidos no seio do Conselho sobre certas acções, os Estados-membros que prossigam as suas deliberações sobre estas acções deverão manter o comité ao corrente do andamento dos seus trabalhos.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 155º do Tratado CEE, a Comissão executará, em estreita colaboração com o comité para as questões culturais, as acções decididas pelo Conselho ou pelo Conselho e ministros reunidos no seio do Conselho que devam ser realizadas a nível comunitário.

   Na execução das decisões dos ministros reunidos no seio do Conselho, poderá ser solicitado à Comissão que se encarregue de tarefas de coordinação em consonância com o comité para as questões culturais. A Comissão poderá também ser convidada a assumir funções de coordenação em relação a projectos em que não participem todos os Estados-membros da Comunidade e/ou relativamente a projectos em que participem países europeus que não sejam membros da Comunidade.